ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Estabelece a criação da Biblioteca Digital do Municipal de Salvador.

Autor: Geraldo Júnior

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 247/2021

NOVEMBRO/2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 247/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 247/2021, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, que “Estabelece a criação da Biblioteca Digital do Municipal de Salvador”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) opinaram pela aprovação do PLE nº 247/2021. Após análise destas Comissões, o PLE nº 247/2021 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito às bibliotecas presente na legislação brasileira e soteropolitana.

2 DESENVOLVIMENTO

O direito às bibliotecas perpassa diretamente pelo direito ao livro, a leitura e a literatura no Brasil, assim como, em um espectro mais amplo, dialogam com as políticas educacionais e culturais de cada país.

Em nível nacional, destaca-se a Lei 13.696, de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, que logo em seu Art. 1º, a ratifica como estratégia “para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil”.

Dentre as diretrizes desta política estão a universalização do acesso as bibliotecas e o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, que faz parte do Sistema Nacional de Cultura (Art. 2º).

Em seus objetivos, as bibliotecas de acesso público ganham destaque como meio de democratização do acesso ao livro e a leitura, com incentivo a ampliação de **acervos físicos e digitais** (Art. 3º).

No objetivo de fortalecimento destas bibliotecas também constam a **digitalização de acervos e empréstimos digitais**, indicando a incorporação das tecnologias da informação e comunicação como mecanismos de democratização do acesso ao livro, a leitura e a própria biblioteca (Art. 3º).

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador cita as bibliotecas ao determinar que o Poder Público deve ser responsável pela garantia de bibliotecas públicas, com acervo que atenda as demandas dos estudantes da cidade (Art. 194).

Em seu aparato legal, Salvador conta também com um Decreto que Institui o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca, que é o Decreto N. 24.590, de 12 de dezembro de 2013. Este dispositivo busca assegurar o acesso ao livro e o fomento a leitura, como fator de grande relevância no desenvolvimento da produção intelectual da cidade, acesso aos bens culturais e usufruto da cidadania pelos cidadãos soteropolitanos (Art. 1º).

Pensando na intersetorialidade que implica discutir o direito às bibliotecas, destaca-se ainda, o Plano Municipal de Educação de Salvador (PME), instituído pela Lei 9.105, de 29 de julho e 2016. Dentre as estratégias colocadas para a Meta 09 de erradicação do analfabetismo absoluto e analfabetismo funcional, está a viabilidade do acesso dos educandos aos diferentes ambientes de aprendizagem, assim como, às novas tecnologias da informação e comunicação, tendo as bibliotecas como um meio para tal.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da legislação vigente foi possível observar que, o direito às bibliotecas presente na legislação brasileira e soteropolitana, estão diretamente ligadas ao direito ao livro, a leitura e a literatura e perpassam, também, pelo diálogo com o ordenamento legal no âmbito da educação e da cultura.

Ademais, as tecnologias da informação e comunicação também são indicadas como mecanismos que podem fortalecer a democratização do acesso às bibliotecas e do direito ao livro, a leitura e a literatura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jul 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 03 nov. 2022.

SALVADOR (BA). **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Sistemas de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 03 nov. 2022.

SALVADOR (BA). **Lei 9.105, de 29 de julho de 2016**. Aprova o Plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/plano-municipal-de-educacao-salvador-ba. Acesso em: 03 nov. 2022.

SALVADOR (BA). **Decreto Nº 24.590 de 12 de dezembro de 2013**. Institui o Plano Municipal do livro, da leitura e da biblioteca da cidade do Salvador do Estado da Bahia, e dá outras providências. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2459/24590/decreto-n-24590-2013-institui-o-plano-municipal-do-livro-da-leitura-e-da-biblioteca-da-cidade-do-salvador-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias?q=leitura>. Acesso em: 03 nov 2022.